Processo: 3.227/2020
Página: 05

CONTRATO Nº 085/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.227/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020
CONTRATO Nº 085/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ACESSIBILIDADE, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E DE CRONOGRAMA, DAS OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA RECANTO E DA CASA DA MEMÓRIA DA GASTRONOMIA DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE PEDRO II PMPII/PI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. **JOÃO MANOEL DA CRUZ**, portador do CPF n° 736.772.993-49 e RG n° 987.366 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrito no CNPJ n° 10.302.083/0001-27, com sede à Avenida Pedro Almeida, 675, Sala A, São Cristóvão em Teresina - PI, neste ato representado pela senhora Laudenides Brito Fernandes Sobrinha, inscrita no CPF nº 971.257.253-68, RG nº 2.086.221 SSP – PI, denominada simplesmente CONTRATADA.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 27/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ACESSIBILIDADE, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E DE CRONOGRAMA, DAS OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA RECANTO E DA CASA DA MEMÓRIA DA GASTRONOMIA DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE PEDRO II PMPII/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93, alterações posteriores e MP 961/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 3.227/2020 e **Dispensa Nº 027/2020,** bem como, à proposta

Processo: 3.227/2020
Página: 06

firmada pelo CONTRATADO, esses documentos constam do Processo e são partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) emitir a autorização de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

b) efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) executar o objeto do contrato no prazo conforme e, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

C) executar objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa nº. 027/2020.

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

g) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deste processo será ocorrerá conforme solicitação da contratante e serão vistoriados pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 3.227/2020
Página: 07

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

II - A Dotação orçamentária será: 15.452.0004.2077.0000; Projeto de atividade: 2077; Elemento de despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 001.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT R$	V.TOTAL R$
01	PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO E AÇO	01	4.500,00	4.500,00
02	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	01	2.000,00	2.000,00
03	PROJETOS DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	01	2.000,00	2.000,00
04	PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	01	2.500,00	2.500,00
05	PROJETO DE INSTALAÇÕES EXTERNAS	01	1.500,00	1.500,00
06	PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	01	2.000,00	2.000,00
07	ESTUDOS/PROJETOS DE ACESSIBILIDADE	01	2.000,00	2.000,00
08	LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO	01	1.500,00	1.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.
§1º- O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
§2º- Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
§3º-O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I -O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na **Conta Corrente** em nome do CONTRATADO.
§1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.
§2º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Processo: 3.227/2020
Página: 08

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pela senhora Mariana dos Santos Silva, servidora designada através da Portaria nº 038/2019, de 05 de junho de 2019, representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

I - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 03 de setembro de 2020

João Manoel da Cruz
João Manoel da Cruz
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ n° 10.302.083/0001-27
Laudenides Brito Fernandes Sobrinha
CPF nº 971.257.253-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 637.928.693-49

2 _____ CPF 145.573.473-04